

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

DATA: 23/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 486/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, município de Tomazina.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, município de Tomazina, a partir de 01/01/2026. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, situada à Rua Antonio Evaristo, s/n, no município de Tomazina, a partir de 01/01/2026.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 752, de 07/02/2023, vigente até 20/06/2028.

A Resolução Secretarial n.º 36, de 03/01/1985, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental e a Resolução Secretarial n.º 854, de 17/02/2023, renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 03 (três) anos, com vigência de 20/05/2021 até 31/12/2024.

O protocolado n.º 22.444.071-5 da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Finais) encontra-se em trâmite neste CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstaciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

O Departamento de Educação Inclusiva - Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 728/2025, de 30/07/2025, ratifica a cessação.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, informou que os Relatórios Finais foram analisados, validados e encontram-se arquivados na Coordenação de Documentação Escolar e no Sistema SEREWEB/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar.** (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR

**Justificativas para Cessação da Escola Estadual do Campo Manoel S. Gonçalves do
Município de Tomazina**

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED informa que realiza, anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NREs) e as instituições de ensino da rede pública estadual, o planejamento de turmas e turnos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, referente ao ano letivo subsequente. Esse processo é conduzido conforme as normativas internas vigentes e orientado por critérios técnicos, com base na análise da demanda escolar local.

A oferta educacional de cada instituição depende diretamente do número de estudantes matriculados ou com previsão de matrícula. Por essa razão, o planejamento pode resultar tanto na ampliação quanto na redução de turmas, turnos e etapas de ensino, considerando a realidade e as necessidades específicas de cada comunidade escolar.

Nos casos em que uma instituição apresenta redução significativa de matrículas, a SEED/PR realiza estudos técnicos voltados à sustentabilidade pedagógica e administrativa da unidade. Essa análise inclui fatores geográficos, sociais, além da viabilidade de redistribuição dos estudantes para instituições estaduais próximas, que possuam estrutura física e pedagógica adequada.

Além do quantitativo de estudantes, também é analisada a infraestrutura física da unidade escolar, considerando a existência e adequação de salas de aula, biblioteca, laboratórios equipados, espaços para atividades físicas, ambientes administrativos e condições de acessibilidade.

Quando identificada a necessidade de reorganização da oferta educacional, os estudantes são realocados para outras instituições da rede estadual próximas, garantindo-se a continuidade do atendimento em ambiente compatível, com estrutura adequada. Nesses casos, a SEED assegura, quando necessário, o fornecimento de transporte escolar público.

A decisão pela cessação do funcionamento de uma instituição de ensino é sempre multifatorial, pautada na análise da demanda escolar, infraestrutura existente, distância até outras instituições, impacto na comunidade e qualidade da educação ofertada.

Durante esse processo, a mantenedora deve assegurar a proteção integral dos direitos dos estudantes, incluindo a transferência para outra instituição da rede estadual, a garantia

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

de transporte escolar público, quando necessário e a emissão e arquivamento regular da documentação escolar.

As ações mencionadas estão respaldadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), pela Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata das Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação, e pelas Resoluções e Instruções Normativas da SEED/PR, que orientam os procedimentos de cessação de instituições de ensino no Estado do Paraná.

1. Situação da Escola Estadual do Campo Manoel S. Gonçalves

A Escola Estadual do Campo Manoel S. Gonçalves – EF, no município de Tomazina que ao longo dos últimos quatro anos das atividades escolares, apresentou reduzida demanda de estudantes, conforme quadro abaixo:

Escola Estadual do Campo Manoel S. Gonçalves	Quantitativo de matrículas em escolarização por ano					
	Ano	2021	2022	2023	2024	2025
	Nº estudantes	17	08	15	17	17
	Turmas	6º/9º	6º/9º	6º/9º	6º/9º	6º/9º

Fonte: SERE Acesso em 27/05/2025.

A Escola Estadual do Campo Manoel S. Gonçalves funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Geraldo G. da Silva, em imóvel de propriedade estadual.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

Atualmente, a instituição municipal atende 21 estudantes em fase de escolarização no Ensino Fundamental multisseriado, no turno da tarde. Para os próximos anos tem-se perspectiva de atendimento na instituição estadual da seguinte quantidade de estudantes:

2026: 14 alunos

2027: 16 alunos

2028: 12 alunos

2029: 13 alunos

2030: 13 alunos

A edificação escolar apresenta conservação regular, porém atende às exigências estruturais mínimas necessárias para o funcionamento adequado de uma instituição de ensino.

A edificação apresenta sinais de boa conservação, conta com a seguinte estrutura física de 04 salas de aula, laboratório de Informática, biblioteca, dependências administrativas.

Entre as deficiências destacam-se a ausência de ambientes pedagógicos obrigatórios, como laboratório de ciências, e a falta de acessibilidade e condições foram evidenciadas nas imagens a seguir, que ilustram as precariedades da estrutura física da escola.



E-PROTÓCOLO DIGITAL N.º 24 107 734-0

2. Alternativas de atendimento

No município de Tomazina há 07 (sete) instituições públicas estaduais responsáveis pelo atendimento escolar:

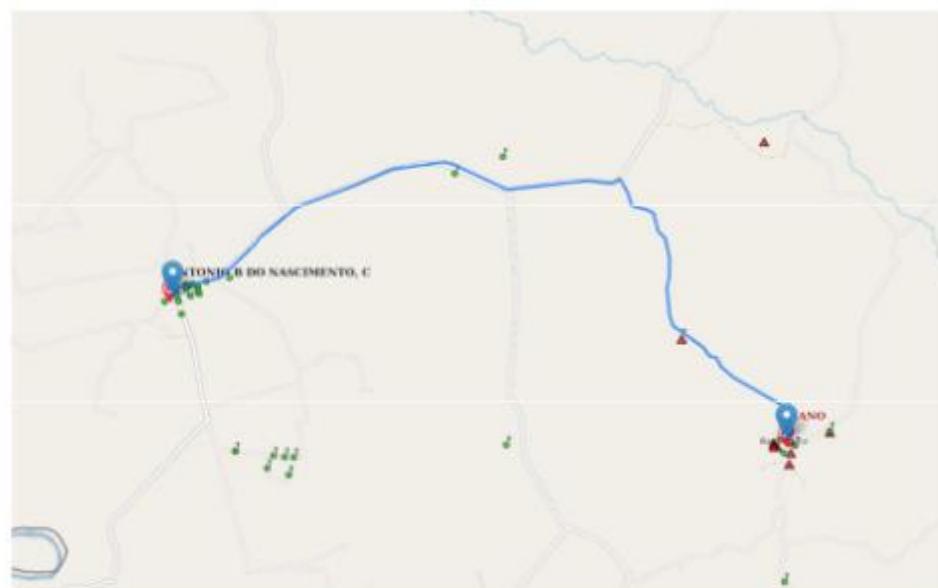
• Zona rural:

- Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento – EFM;
- Escola Estadual do Campo Capela São João – EF;
- Escola Estadual do Campo Professor Humberto F. de Franca – EF;
- Escola Estadual do Campo Manoel S. Gonçalves - EF
- Colégio Estadual Indígena Yvy Porã – EI EF M

• Zona urbana:

- Escola Estadual Francisco I. Oliveira - EF,
- Colégio Estadual Carlos Gomes – EFM.

A Escola Estadual do Campo Manoel S. Gonçalves dista cerca de 8km do Colégio Estadual do Campo Antonio B. do Nascimento.



<https://segea.mapas.pr.gov.br/home> > Acesso em 27/05/2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

[...]

SECRETARIA DA EDUCACAO

SECRETARIA DA EDUCACAO

	EEC Manoel Gonçalves	CEC Antonio Nascimento	Somando os alunos das duas escolas
6º ano	3	7	10
7º ano	7	5	12
8º ano	8	3	11
9º ano	1	3	4
Total	19	18	37

3. Considerações Finais

Diante do cenário de baixa demanda de matrículas e a existência de instituição de ensino estadual que apresenta plenas condições físicas e administrativas de atendimento aos estudantes da rede estadual, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED define pela tramitação da cessação das atividades escolares na Escola Estadual do Campo Manoel Gonçalves, do município de Tomazina.

A decisão inclui para o ano de 2026, o remanejamento dos estudantes para Colégio Estadual do Campo Antonio Nascimento, que apresenta estrutura pedagógica adequada para a oferta da Educação Básica.

Em resumo estão sendo consideradas as seguintes características:

- Remanejamento dos estudantes intra campo;
- Atendimento dos estudantes em turmas seriadas ao invés de turmas multianos;
- Distância de 8km, com rotas existentes do transporte escolar;
- O prédio escolar utilizado pela Escola Estadual do Campo Manoel Gonçalves é de propriedade municipal, e ficará para utilização do município. Os estudantes irão para prédio de propriedade estadual com melhor infraestrutura física e pedagógica.
- O atendimento aos estudantes em prédio único facilita o investimento em melhorias e reformas.

Dessa forma o remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual do Campo Antonio Nascimento se dá em prédio escolar com infraestrutura física e pedagógica adequadas para atender aos mesmos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

SECRETARIA DA EDUCACAO

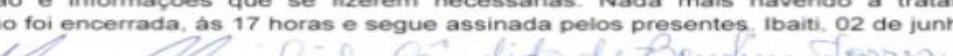
Em cumprimento à legislação vigente e das políticas públicas de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação – SEED à otimização da ocupação dos espaços escolares, busca tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

Aos dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti a Chefe do Núcleo Professora Leila Cândido de Bonfim Torres, a Assistente Técnica Professora Kelly Regina Frata, a Coordenadora da Equipe de Ensino Professora Hilda Morais do Paraizo Ribeiro, a Coordenadora da Educação do Campo a Professora Silmara Cristina da Silva Bueno e o Diretor da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves o professor Marcos Aurélio de Assis. A Chefe do NRE iniciou a reunião informando que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, por meio da Diretoria de Planejamento de Rede, realiza, anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NREs) e as instituições de ensino da rede pública estadual, o planejamento de turmas e turnos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, referente ao ano letivo subsequente. Esse processo é conduzido conforme as normativas internas vigentes e orientado por critérios técnicos, com base na análise da demanda escolar local. A oferta educacional de cada instituição depende diretamente do número de estudantes matriculados ou com previsão de matrícula. Por essa razão, o planejamento pode resultar tanto na ampliação quanto na redução de turmas, turnos e etapas de ensino, considerando a realidade e as necessidades específicas de cada comunidade escolar. Nos casos em que uma instituição apresenta redução significativa de matrículas, a SEED/PR realiza estudos técnicos voltados à sustentabilidade pedagógica e administrativa da unidade. Essa análise inclui fatores geográficos, sociais, além da viabilidade de redistribuição dos estudantes para instituições estaduais próximas, que possuam estrutura física e pedagógica adequada. E que diante do cenário de baixa demanda de matrículas e a existência de instituição de ensino estadual que apresenta condições físicas e administrativas de atendimento aos estudantes da rede estadual, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, após análise da Escola Estadual do Campo Manoel Gonçalves, do município de Tomazina, realizada pelo Departamento de Planejamento de Rede, define pela tramitação da cessação definitiva das atividades escolares nessa Instituição de Ensino, a partir do ano de 2026. Orientando, o remanejamento dos estudantes para Colégio Estadual do Campo Antonio Batista do Nascimento, distância de 8km e com rotas existentes e possibilidade do transporte escolar. Desta forma os estudantes permanecerão no campo, mantendo a identidade e especificidade da Educação do Campo. O prédio escolar utilizado pela Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves é de propriedade municipal, e ficará para utilização do município e os estudantes da rede estadual de ensino irão para prédio de propriedade estadual. O atendimento aos estudantes em prédio único facilita o investimento em melhorias e reformas. Em cumprimento à legislação vigente e das políticas públicas de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação – SEED à otimização da ocupação dos espaços escolares, busca tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação. Após a apresentação realizada ao diretor, pela Chefia do NRE, foi acordado com o diretor a realização de uma reunião com a comunidade escolar para apresentação da proposta em questão e informações que se fizerem necessárias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, às 17 horas e segue assinada pelos presentes. Ibaiti, 02 de junho e 2025.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0



**ATA DE REUNIÃO COM A COMUNIDADE DA ESCOLA ESTADUAL DO
CAMPO MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES – MUNICÍPIO DE TOMAZINA**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, nas dependências da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, localizada no Distrito do Barro Preto do município de Tomazina, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, reuniram-se: a Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, Leila Cândido de Bonfim Torres, a Assistente Técnico do NRE de Ibaiti, Kelly Regina Frata, a Coordenadora Pedagógica, Hilda Morais do Paraizo Ribeiro, o Técnico-Pedagógico Girley Bueno Baby, o Diretor da EEC Manoel Sebastião Gonçalves, Marcos Aurélio Assis, professores, funcionários, pais de alunos e representantes da comunidade local, com o objetivo de tratar do requerimento emitido pela SEED/DPGE/Departamento de Planejamento da Rede, visando à cessação definitiva das atividades escolares na referida instituição de ensino. A reunião foi iniciada pelo Diretor Marcos Aurélio Assis, que agradeceu a presença de todos e apresentou a equipe do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti à comunidade escolar presente. Em seguida, a Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, Leila Cândido de Bonfim Torres, deu continuidade à reunião, agradecendo a presença de todos e informando que sua presença fazia parte dos procedimentos para comunicar à comunidade escolar sobre a proposta de cessação das atividades escolares da Instituição de Ensino, prevista para ocorrer a partir do ano de 2026. A Chefe destacou que a decisão está fundamentada nas análises técnicas realizadas no âmbito da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/Planejamento de Rede, com base nos critérios previstos na legislação educacional vigente e nas normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Acrescentou que a oferta educacional de cada instituição depende diretamente do número de estudantes matriculados ou da previsão de matrículas para os anos subsequentes, e que a Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves vem, nos últimos anos, apresentando redução gradativa no número de estudantes. Ressaltou também que a decisão pela cessação do funcionamento é sempre multifatorial, ou seja, foram analisados os fatores de demanda escolar, infraestrutura existente, distância entre a Instituição de Ensino e as escolas com a mesma oferta, bem como os impactos para a comunidade escolar. Informou que, no caso em questão, a Secretaria de Estado da Educação orienta o remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento, localizado no Distrito do Sapé, também no município de Tomazina a uma distância média de 8,5 km, com rotas existentes e garantia de transporte escolar público, além da

1

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

manutenção das estradas, conforme solicitado previamente ao prefeito do município de Tomazina. Dessa forma, os estudantes permanecerão no campo, mantendo a identidade e especificidade dessa modalidade de ensino. A Chefe enfatizou que essa ação não causará prejuízos aos estudantes, funcionários e professores efetivos, pois todos serão realocados em outras Instituições de Ensino da Rede Estadual. Para os estudantes, caso no CEC Antônio Batista Nascimento haja número suficiente de matrículas para atender à legislação, o atendimento será realizado em turmas seriadas, em vez de turmas multianos. Salientou ainda que, em cumprimento à legislação vigente e às políticas públicas de atendimento da Secretaria de Estado da Educação, a otimização da ocupação dos espaços escolares busca tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação. Após a apresentação realizada pela Chefe do NRE, a palavra foi aberta para a comunidade escolar. Uma mãe se apresentou e afirmou que alunos do Banco da Terra, também pertencente ao município de Tomazina, bairro próximo ao Barro Preto, estudam na cidade e que poderiam ser transferidos para a Escola Manoel Sebastião Gonçalves, pois há transporte escolar disponível e a escola está mais próxima das residências. Em relação a essa fala, vários pais se manifestaram dizendo que há alunos do campo que vão para a cidade, o que resulta em um número defasado de estudantes na Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves. Acrescentaram ainda que há alunos da comunidade que estudam na cidade de Quatiguá, município vizinho. A professora Kelly reforçou que a matrícula é garantida sempre na escola mais próxima à residência; no entanto, se os pais preferirem matricular seus filhos em outras instituições que tenham vagas, podem fazê-lo, no entanto renunciam de forma livre e inequívoca, ao direito de usufruir do serviço de transporte escolar oferecido. A comunidade presente demonstrou que a cessação será totalmente dificultosa para as famílias da localidade. Na sequência, um dos presentes pediu a palavra e disse que se formou nesta escola e que seus filhos estudam nela, destacando o orgulho pelo trabalho realizado pelos professores, pois muitos egressos são profissionais exemplares hoje. Muito emocionado, falou da "dor" ao receber a notícia da cessação da escola, expressando sua opinião sobre a perda que o bairro terá a partir da cessação da escola. A professora Hilda falou sobre o acompanhamento pedagógico realizado nas escolas, considerando as especificidades e modalidades ofertadas. A professora Kelly apresentou aos presentes os números atuais de estudantes e a previsão de matrículas para os anos subsequentes. A Chefe do NRE pontuou que no Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento, os estudantes continuarão a receber a qualidade de acompanhamento pedagógico e acolhimento que sempre tiveram. Uma professora comentou sobre seu conhecimento dos problemas atuais, seu comprometimento com a educação e a preocupação dos pais neste momento, destacando a história e identidade dos familiares do bairro com a escola. Na sequência, o vereador Edvaldo Vito Ribeiro apresentou seu reconhecimento ao trabalho da Professora Leila na Chefia do NRE de Ibaiti e afirmou que vem lutando desde 2019 pelos benefícios e pela qualidade da educação em todas

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

as escolas do município de Tomazina. O vereador citou que estudou na EEC Manoel Sebastião Gonçalves, lembrou de outros diretores que também lutaram pela manutenção da escola no bairro e disse que já fez tratativas com os pais que residem no Bairro Banco da Terra, ressaltando a importância da união de toda a comunidade para sensibilizar a população sobre os benefícios da Educação do Campo. Uma mãe apresentou e pediu que fosse destacado nesta ata, um relato de sua filha em nome de todos os estudantes, conforme registrado a seguir: "Mesmo com poucos alunos, a escola do campo tem um papel muito importante na vida das crianças e de toda a comunidade. Ela não é apenas um lugar para estudar, mas também um espaço de convivência, aprendizado e crescimento para todos. Na escola do campo, os professores conhecem bem os alunos. Como as turmas são pequenas, é possível dar atenção especial para cada criança. Isso ajuda muito no aprendizado, pois cada aluno tem seu ritmo, suas dificuldades e talentos. Com mais atenção, as crianças aprendem melhor e se sentem mais seguras. Além disso, estudar perto de casa é um direito. Quando a escola fecha, os alunos precisam viajar longas distâncias até outra escola. Isso cansa, atrasa, pode ser perigoso e até faz alguns desistirem de estudar. Nenhuma criança deveria deixar de estudar por causa da distância. A escola do campo também ensina valores importantes. As crianças aprendem sobre a vida no campo, sobre a natureza, os animais, as plantações, o cuidado com a terra e a importância do trabalho rural. Isso fortalece a cultura da comunidade e ajuda os jovens a valorizarem suas origens. Essa escola também é um lugar de união. Ali acontecem reuniões, festas, comemorações e atividades com as famílias. É um ponto de encontro que ajuda as pessoas a se sentirem parte da comunidade. Fechar a escola é tirar tudo isso. É desvalorizar o campo, afastar as crianças do lugar onde vivem e dificultar o futuro delas. Uma escola não se mede só pela quantidade de alunos, mas pela qualidade do ensino e pelo bem que ela faz para as pessoas. Por isso, essa escola deve continuar aberta. Ela é pequena, mas é forte. Ela muda vidas, ensina com carinho e constrói um futuro melhor para todos." Por fim, a Chefe do NRE, agradeceu a presença e participação da comunidade e informou que os devidos registros e manifestações, seguirão no protocolo para a Secretaria de Estado da Educação para prosseguimento. O Diretor Marcos também agradeceu a presença e a parceria da comunidade, colocando-se à disposição para repassar todas as informações necessárias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e trinta e cinco minutos, eu Girley Bueno Baby lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes, nas páginas três, quatro, cinco e seis.

Assinaturas:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a cessação das atividades escolares e da instituição de ensino, emitiu Relatório Circunstaciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

A Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves- EF possui Dualidade Administrativa com a Escola Municipal do Campo Geraldo Galdino da Silva - EF. O Imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado no Registro de Imóvel, na Comarca de Tomazina com a Matrícula nº 283. A Instituição possui o termo de cessão de uso nº 21/21. O prazo de vigência foi de 20/06/2021 a 20/06/2025, Mas o novo protocolado já se encontra em trâmite com o nº 24.093.587-2.

[...]

Matrículas: Segue abaixo, o número de alunos matriculados do curso Ensino Fundamental:

Curso	Seriação	Turno	Turmas	Quantidade Alunos
4066	ENS FUND 6/9 ANO-SERIE MULT6/7 (MULTISERIADO)	Tarde	A	10
4067	ENS FUND 6/9 ANO-SERIE MULT8/9 (MULTISERIADO)	Tarde	B	9

LEVANTAMENTO DECENAL DAS TURMAS

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Estudantes	31	34	34	32	26	22	17	8	15	17	19

OBS: Informamos que os alunos da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves serão remanejados para o Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento do município de Tomazina. Em relação aos documentos dos alunos, os mesmos estarão arquivados e guardados no Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

[...]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o inciso II, do Artigo 47 da Deliberação nº 03/2013 CEE/PR;
- o contido no Manual de “Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná” aprovado pela Portaria 04/14 – CEE/PR;
- a verificação realizada pela comissão do NRE junto à instituição de ensino;

emite o presente comprovante, confirmando, para Fins de Cessação Definitiva da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves, do município de Tomazina, que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, referentes aos anos letivos de 2007/2025 encontram-se em ordem, devidamente emitidos/armazenados pela instituição de ensino. Após a finalização do protocolado de Cessação Definitiva serão encaminhados ao Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento a documentação da Vida legal do Estudante e da Instituição de Ensino que ficará sob salvaguarda de sua autenticidade e integridade.

Consta do processo:

Manifestação da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE e Departamento de Planejamento da Rede – DPR, Despacho – 1916/2025-SEED/DPGE/DPR/CRE, à fls. 33 e 34:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

Trata o presente protocolo sobre a solicitação do Departamento de Normatização Escolar – DNE via Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF quanto o processo de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves, sítio no município de Tomazina jurisdicionado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaíti.

O Departamento de Planejamento da Rede – DPR e a Coordenação de Registros Escolares – CRE, em resposta às solicitações existentes às fls. 24 – mov. 13, informam:

- 1) Às fls. 28 a 32 – mov. 15 foi apensado a relação por turma de estudantes matriculados no presente momento na Instituição de Ensino no único turno de funcionamento (manhã);
 - a. Fls. 28 refere-se a única turma de Atendimento Educacional Especializado – AEE;
 - b. Fls. 29 e 30 referem-se as 02 turmas de escolarização multianos;
 - c. Fls. 31 e 32 refere-se ao registro do estudante participante do Programa Aluno Monitor.

- 2) Quanto a série histórica de matrículas na última década na Instituição de Ensino, os dados seguem abaixo:

Ano Letivo	MANOEL S GONCALVES, E E C-EF	ANTONIO B DO NASCIMENTO, C E C-EF M
2015	31	100
2016	34	88
2017	34	74
2018	32	86
2019	26	85
2020	22	88
2021	17	71
2022	8	60
2023	15	51
2024	17	48
2025	19	42

- 3) Quanto ao quantitativo referente à localização/zoneamento do endereço dos estudantes atualmente matriculados no Colégio Estadual do Campo Antônio Nascimento, indicada a *priori* para acolher os estudantes da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião

Gonçalves, seguem abaixo o quantitativo de estudantes que possuem informado em seu cadastro no Sistema SERE que a residência se localiza/registrada como Zona Rural:

Ano Letivo	MANOEL S GONCALVES, E E C-EF	ANTONIO B DO NASCIMENTO, C E C-EF M
2015	27	90
2016	29	78
2017	29	66
2018	25	76
2019	19	76
2020	17	79
2021	14	63
2022	7	55
2023	11	49
2024	14	47
2025	17	41

Curitiba, data de assinatura eletrônica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

- Parecer Técnico n.º 728/2025 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva, à fl 35:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - DEIN

Protocolo n.º 24.197.734-0
PARECER TÉCNICO N.º 728/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de a Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves- Ensino Fundamental, do município de Tomazina, NRE de Ibaiti.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, localizada no município de Tomazina, NRE de Ibaiti.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição intracampo, sem cerceamento à escolarização, ratifica a cessação.

Ratificamos e encaminhamos para providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

- Manifestação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Chefia (NRHS/CH), à fl.36:

Em atenção ao solicitado no item 2, do Despacho emitido pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – DPGE/DNE/CEF, este NRHS/SEED inseriu planilha em anexo constando corpo docente e dos demais servidores da unidade, com a respectiva formação e local de residência e ainda, informa que os professores efetivos, bem como a funcionária Nerli Pereira Cunha (PEAD), que se encontram exercendo suas atividades na Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves deverão ser remanejados para uma das 6 (seis) Instituições de Ensino do município de Tomazina, relacionadas abaixo, observada a compatibilidade de horário, disponibilidade de aulas/vagas e os critérios estabelecidos na Resolução n.º 7.863/2024 – GS/SEED, de 06/12/2024, que regulamenta o processo de distribuição de aulas/funções aos professores efetivos e contratados em Regime Especial, nas Instituições de Ensino da Rede Estadual.

- Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento
- Escola Estadual do Campo Capela São João
- Colégio Estadual Carlos Gomes
- Escola Estadual Francisco Inácio Oliveira
- Escola Estadual do Campo Professor Humberto Fernandez de França
- Colégio Estadual Indígena Yvy Porã

No que se refere aos professores contratados em Regime Especial, estes deverão participar de novas sessões de distribuição de aulas, em conformidade aos critérios estabelecidos no Artigo 62, da supracitada Resolução. É o que temos a informar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, à fl.44:

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE

PARA: SEED/DPGE/DNE/CEF

ASSUNTO: Cessação Definitiva das Atividades Escolares

PROTOCOLO: 24.197.734-0

DESPACHO – DPGE/DNE/CDE

Trata-se do presente protocolo referente à solicitação de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, localizada no município de Tomazina, vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Ibatí.

Os Relatórios Finais, registrados às fls. 39-41, movimento 21, referentes aos anos letivos de 1980 a 2006, foram devidamente validados e encontram-se arquivados nesta Coordenação de Documentação Escolar.

Da mesma forma, os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2007 a 2024, registrados às fls. 41-42, movimento 21, também foram validados e encontram-se arquivados no sistema SEREWEB/CELEPAR.

Os Relatórios Finais referentes ao ano letivo de 2025 serão submetidos à análise ao término do presente ano.

Informamos, ainda, que o Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, localizado no município de Tomazina, será o responsável pela guarda e expedição da documentação escolar, conforme consta à fl. 43, movimento 22.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

- Parecer n.º 1807/2025 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, do qual destacamos, às fls. 59 e 60:

[...]

As atividades escolares citadas se encerrão em 31/12/2025 e os Relatórios Finais referentes ao ano letivo 2025 serão submetidos à análise da Coordenação de Documentação Escolar após o término do ano letivo e após a renovação do reconhecimento do Ensino.

A documentação escolar ficará sob a guarda do Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do mesmo município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

[...]

a análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2025, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves - Ensino Fundamental, município de Tomazina, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2026.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.734-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF